



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, Prefeito Municipal de Portão/RS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a execução dos serviços de roçada em ruas do Município, conforme descrito neste edital e seus anexos, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada a Rua 9 de Outubro, 229, centro. Os envelopes contendo a Proposta Financeira e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado, **até o dia 25 de Abril de 2019 às 9h30min**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 971/16, Lei Complementar nº 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as condições deste edital.

1 - DO OBJETO e PRAZO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de roçada em diversas ruas do Município, com área de 250.000m², atendendo solicitação da SEMPOV, compreendendo a delimitação dos meios-fios, roçadas nos passeios públicos e áreas públicas, amontoamento do material originário dos serviços e a varrição de sarjetas e passeios públicos.

1.1.2 - A licitante prestará os serviços atendendo especificações técnicas, cronograma físico financeiro e demais condições, partes integrantes deste edital.

1.2 - Do Prazo:

1.2.1 - A licitante prestará os serviços constantes do objeto do presente instrumento, no prazo de até 4 meses, contados da assinatura do termo contratual.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

Observação:

- Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do **Anexo I** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena da não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

4.5 - A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar fora dos envelopes uma declaração **assinada e carimbada pelo Represente Legal e Contador Responsável**, sob as penas da Lei, indicando seu enquadramento, **Anexo II** deste edital.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo III** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo **representante legal e responsável técnico da empresa**, e deverá conter:

- a) Prazo de entrega conforme descrição do edital;
- b) Prazo de pagamento conforme descrição do edital;
- c) Validade da proposta conforme descrição do edital.

5.2 - As propostas serão admitidas como baseada no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar no custo e no prazo de execução dos serviços, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nas informações do edital.

5.3 - As propostas financeiras serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos que serão corrigidos da seguinte forma:

5.3.1 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

5.3.2 - Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não aceitarem as correções acima procedidas.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora. O valor máximo estabelecido pelo Município para execução dos serviços encontra-se no **Anexo IV** deste edital, sob pena de desclassificação do lote ofertado.

6.2 - Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 - A licitante disporá de até 1 minuto para apresentar nova proposta.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,01.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.12.1 - Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por cooperativa de trabalho ou pessoa física, será acrescido de 15%, face ao disposto no Art. 22, Inciso IV, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.878/99, que dispõe sobre a contribuição previdenciária.

6.12.2 - Em sendo vencedora do certame, cooperativa de trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal deverá ser recolhido pelo Município a título de contribuição à seguridade social.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.3 - Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.13.4 - Contiverem preços globais superiores ao estabelecido pelo Município ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 16.1, deste edital.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos documentos constantes no subitem anterior para o efetivo credenciamento da licitante supre a necessidade destes no envelope da habilitação.

7.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1 - Prova de inscrição da licitante e do responsável técnico, na entidade profissional competente, sendo que, para empresas com sede em outros estados o certificado de inscrição deverá conter o visto da entidade lotada no Rio Grande do Sul;

7.2.2 - Atestado de capacitação técnica-profissional em nome do responsável técnico da licitante, registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

7.2.3 - Comprovação do vínculo da licitante com o responsável técnico que figura no atestado previsto no subitem anterior, através de um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício;
- Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor;
- Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado;

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo contador responsável, apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, conforme fórmulas e índices adiante descritos;

Observação: Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

7.3.2 - Para a comprovação da boa situação financeira, deverá apresentar em formulário próprio a demonstração e cálculo do atendimento aos índices mínimos assinado pelo Contador Responsável, sob a pena de desqualificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

- LIQUIDEZ CORRENTE: $AC / PC =$ índice mínimo: **1,50**
- LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ARLP) / (PC + PELP) =$ índice mínimo: **1,00**
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC + PELP) / AT =$ índice máximo: **1,00**

ONDE:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível e Longo Prazo.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 30 dias da sessão pública;

7.4 - REGULARIDADE FISCAL:

7.4.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST. (<http://www.tst.gov.br/certidao>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

7.5.1 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, comprovando o atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo V** deste edital.

7.5.2 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, **Anexo VI** deste edital.

7.5.3 - Declaração de plena submissão ao edital de Pregão Presencial nº 35/2019, bem como de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas;

Observação: Havendo o interesse da licitante em verificar as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, esta deverá agendar junto ao Setor de Planejamento, com o Engº. ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL, data e horário para visita nos locais das obras, através do fone (51) 3500-4200 Ramal 218.

7.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Portão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6.1 - A autenticação de documentos por servidor do Município de Portão se dará até às 15h do dia útil anterior à data da Sessão Pública.

7.7 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 3 dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - As demais licitantes, já intimadas da Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais e depois de homologada a licitação, a Administração, no prazo de 5 dias, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8666/93.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2536-333903978000000	Limpeza e conservação	SEMPOV

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento dos serviços prestados pela licitante será efetuado mensalmente, mediante a realização de medição pelo órgão fiscalizador do Município, que será executada a cada de 30 dias.

12.2 - A licitante emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência aos valores e prazos estabelecidos, o qual será submetido ao fiscal do serviço, para o devido atestado de execução, que será percebido no prazo de até 30 dias.

12.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao licitante.

12.4 - A licitante que vier a contratar com o Município compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais pertinentes à obra ou serviço da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

12.5 - A licitante deverá fornecer uma relação das pessoas que executarão os serviços, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados efetivamente concluídos os serviços, se houver o atestado de execução exarado pela fiscalização do Município, no documento de cobrança.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

13 - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

14.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

14.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.

14.1.4 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.1.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

14.1.6 - Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% superior ao melhor preço.

14.2 - Para efeito do disposto do subitem 14.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 14.1.5 e 14.1.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

14.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 14.1.5 e 14.1.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.2.5 - O disposto no item 14.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.2.6 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, na Rua 9 de Outubro, nº 229, centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 9h às 16h, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

15.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, os números de fax e telefone, e e-mail (se houver).

15.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

15.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.8 - É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação.

15.9 - A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as consequências previstas no edital.

15.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portão/RS, 11 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS BLUM
Pregoeiro

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 35/2019

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital, nós abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portão, que, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope n° 2 (Documentos de Habilitação), em conformidade com o Inciso VII, do Art. 4° da Lei Federal n° 10.520/02, para participação no Pregão Presencial de n° 35/2019.

(Município), ... de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 35/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), Sr(a), inscrito no CPF sob n°, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00, tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar n° 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

(Município), de de 2019.

Carimbo e assinatura do **Contador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial nº 35/2019

PROPOSTA FINANCEIRA

Segue abaixo os valores para prestação de serviços constantes do objeto editalício:

Item	Descrição
01	Execução dos serviços de roçada em diversas ruas do Município, com área de 250.000m ² , atendendo solicitação da SEMPOV, compreendendo a delimitação dos meios-fios, roçadas nos passeios públicos e áreas públicas, amontoamento do material originário dos serviços e a varrição de sarjetas e passeios públicos, em obediência às especificações técnicas, cronograma físico financeiro e demais condições, partes integrantes do instrumento editalício. RS / M²: R\$...... (.....) RS / GLOBAL: R\$...... (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital.

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme edital.

..(Município).., ... de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal e responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO

Item	Serviço
01	Execução dos serviços de roçada em diversas ruas do Município, com área de 250.000m ² , atendendo solicitação da SEMPOV, compreendendo a delimitação dos meios-fios, roçadas nos passeios públicos e áreas públicas, amontoamento do material originário dos serviços e a varrição de sarjetas e passeios públicos, em obediência às especificações técnicas, cronograma físico financeiro e demais condições, partes integrantes do instrumento editalício. R\$ / M² / MÁXIMO: R\$0,30 (Trinta centavos) R\$ / GLOBAL: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

- * Serão automaticamente desclassificadas as propostas financeiras com preços superiores ao estabelecido pelo Município.

Portão/RS, 11 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS BLUM
Pregoeiro

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 35/2019

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa, com endereço na, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99 e no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal n° 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Município), ... de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão
Pregão Presencial n° 35/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, com endereço na, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

(Município), ... de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob nº 285.212.500-83 e CI nº 6021155277, expedida pela SSP/RS.

CONTRATADO:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam prestação de serviço, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Pregão Presencial nº ../2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE, atendendo solicitação da SEMPOV, conforme segue:
.....

A CONTRATADA prestará os serviços atendendo especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições, partes integrantes do instrumento editalício.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R\$..... (.....), respeitado o valor de R\$..... (.....) por m², valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para a total execução do contrato.
.....

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante a realização de medição pelo órgão fiscalizador do Município, que será executada a cada 30 dias.

A CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência aos valores e prazos estabelecidos, o qual será submetido ao fiscal do serviço, para o devido atestado de execução, que será percebido no prazo de até 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia à CONTRATADA.

A CONTRATADA compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais pertinentes à obra ou serviço da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que executarão os serviços, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados efetivamente concluídos os serviços, se houver o atestado de execução exarado pela fiscalização do Município, no documento de cobrança.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA:

A presente contratação terá vigência de 4 meses, contados a partir do dia .. de de 2019 e poderá ser prorrogado mediante apresentação de caso fortuito devidamente comprovado. Entende-se por caso fortuito, os dias de chuvas ininterruptos que impossibilitem a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Não subempreitar o serviço contratado, salvo, em situação previamente consultada e acordada com a fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Assumir toda e qualquer mão de obra eventualmente necessária para execução do contrato, bem como, despesas decorrentes de pactos laborais, contrato de prestação de serviços, serviços autônomos ou outros, sejam trabalhistas, previdenciários, cíveis ou tributários, de tal sorte que a demanda da CONTRATANTE relativamente aos mesmos, tem plenamente assegurado o direito regressivo contra a CONTRATADA, por tudo o que dispender, incluído custos processuais e honorários profissionais;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional responsável pela execução efetiva do serviço, no prazo de 5 dias depois da assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA OITAVA:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA:

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação, designando o Diretor Supervisor Planejamento Urbano, Eng. ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

§ 2º - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Portão/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 2 testemunhas, em 3 vias de igual teor, forma e valor.

Portão/RS, de de 2019.

CONTRATADA

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
